

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/225

Ituiutaba, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

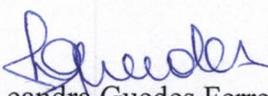
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.819**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.819/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.108/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/710/2021, de 15 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.819, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

30/09/2021

Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso no âmbito do município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água, no Município de Ituiutaba, poderá ser decretado Estado de Emergência de Desabastecimento, ficando o Poder Público autorizado a determinar fiscalização em todo o município, por meio dos servidores da Superintendência de Água e Esgotos, com o objetivo de constatar ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água.

Parágrafo único. A situação de Estado de Emergência de Desabastecimento será caracterizada por decreto municipal, seguido de ampla divulgação à população, sobre os motivos que ensejaram tal medida.

Art. 2º Constitui desperdício de água, para fins desta Lei:

I - regar jardins, lavar calçadas, ruas e veículos utilizando mangueira ou outro utensílio que permita o escoamento contínuo de água;

II - deixar água tratada correndo continuamente pela rua.

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação desta Lei a lavagem de veículos em lava-carros, que deverão instituir medidas de economia e reutilização da água.

Art. 3º As infrações às normas de controle do desperdício de água potável ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, ficará o autuado sujeito, após regular processo administrativo, a pena de advertência.

§ 2º Constatada pela fiscalização a reincidência, ficará o autuado sujeito, após regular processo administrativo, a pena de multa nos seguintes valores:

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais para os consumidores residenciais;

II - 60 (sessenta) Unidades Fiscais Municipais para os consumidores comerciais;

III - 90 (noventa) Unidades Fiscais Municipais para os consumidores industriais.

§ 3º Ocorrendo à repetição da infração e depois de constatada a reincidência do infrator, na aplicação da pena de multa, os valores deverão ser dobrados a cada nova autuação.

§ 4º Na advertência, o infrator receberá fundamentos de educação ambiental a serem emitidos pelos servidores da Superintendência de Água e Esgotos.

§ 5º O valor das multas aplicadas, após o final do devido processo administrativo, será lançado na próxima fatura de água.

Art. 4º A cópia do auto de infração recebida pelo autuado constituirá notificação, assim considerada como termo inicial para efeito de contagem de prazo de defesa.

§ 1º Caso o fiscal não consiga notificar por escrito o infrator, este deverá ser comunicado, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

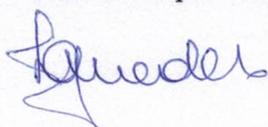
§ 2º O autuado poderá impugnar o auto de infração lavrado, bem como, apresentar ampla defesa perante comissão de fiscalização, que será nomeada por ato do diretor da SAE, no prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil seguinte à formalização da notificação prevista neste artigo.

§ 3º A decisão administrativa proferida pela comissão de fiscalização conterá relatório dos fatos, a defesa do autuado, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 4º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias, contados da data da intimação, ao Diretor da Superintendência de Água e Esgotos.

Art. 5º Os valores arrecadados pela cobrança de multa aplicada, em conformidade desta Lei, serão destinados a Superintendência de Água e Esgotos.

Art. 6º Verificando-se o desperdício de água em próprios municipais, imediatamente deverá ser comunicado à Secretaria competente para que tome as providências cabíveis e apure responsabilidades.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

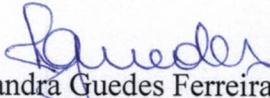
Art. 7º No caso de os munícipes fiscalizados utilizarem água de poço e/ou água de reuso, a comprovação dessa situação deverá ser mostrada/exibida ao fiscal, no ato da fiscalização ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou poderá ocorrer ainda, pela visualização por parte do fiscal, do referido recipiente de água para reuso.

Art. 8º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -